



## Acórdão n.º 08 - 2017/2018

**N.º Processo: 08/PA/2017-2018**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Femininos**

**Jornada: 2.ª**

**Data: 28 de Outubro de 2017 - Hora: 17:00 - Local: PORTO**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 3.40 do 3.º período, a delegada da equipa do CFP, Carolina Faria, foi expulsa através da amostragem do cartão vermelho por ter saltado do banco, gesticulado despropositadamente e ter dito "deste lado é tudo e do outro lado não é nada." Após ter sido expulsa atirou um objecto para o chão e continuou gritando e protestando com os árbitros.**

**Aos 3.10 do 3.º período a treinadora da equipa do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com o cartão amarelo por ter contestado um decisão da equipa de arbitragem."**





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que a delegada da equipa do CFP, Carolina Faria, foi expulsa através da amostragem do cartão vermelho por ter saltado do banco, gesticulado despropositadamente e ter dito "*deste lado é tudo e do outro lado não é nada*", sendo que, após ter sido expulsa, atirou um objecto para o chão e continuou a gritar e a protestar com os árbitros.

3.1 Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, a amostragem de um cartão vermelho a um delegado, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros ao clube a que pertença o delegado infractor, sendo que, tal pena, de acordo com as circunstâncias mencionadas no relatório de arbitragem, e se a conduta do infractor for passível de enquadramento numa outra norma do Regulamento Disciplinar poderá ser agravada até ao limite máximo da pena prevista nessa outra norma e acrescida das respectivas sanções pecuniárias acessórias, se as houver.

3.2 O relatório dos árbitros relata que a delegada da equipa do CFP foi expulsa na sequência de protestos para com decisões da equipa de arbitragem, isto é, por ter saltado do banco, gesticulado e gritado de forma desproporcionada, e ter-se dirigido aos árbitros proferindo a seguinte expressão: "*deste lado é tudo e do outro lado não é nada*".

3.3 O comportamento da delegada da equipa do CFP, ao dirigir-se aos árbitros dizendo, nas circunstâncias acima descritas, "*deste lado é tudo e do outro lado não é nada*" consubstancia, no mínimo, um protesto, um desabafo daquela demonstrando o seu desacordo para com as decisões dos árbitros, nomeadamente, relativas à marcação de faltas a favor da equipa adversária e de não marcação de faltas a favor da sua equipa.

3.4 Termos em, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 58.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide que é adequada e suficiente a aplicação da pena de um jogo de suspensão à delegada Carolina Faria e da pena de multa mínima de €50,00 ao CFP.





4. O relatório dos árbitros refere, ainda, que a treinadora do CFP, Mariana Sarmento, foi advertida com o cartão amarelo por ter contestado uma decisão da equipa de arbitragem.

4.1 Nada mais consta do relatório de arbitragem, sendo que, tal afirmação é meramente conclusiva, pois dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo à treinadora do CFP.

4.2 Acresce que, o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

4.3 Tal como está exarado o relatório dos árbitros não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura à treinadora do CFP.

4.4 Contudo, o n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador."

4.5 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico da treinadora do CFP, Carolina Faria.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a delegada do Clube Fluvial Portuense (CFP), Carolina Faria, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP) na pena de multa de €50,00.**
- **Mandar averbar a amostragem do cartão amarelo no registo biográfico da treinadora do Clube Fluvial Portuense (CFP), Mariana Sarmento, e, consequentemente, porque se trata do terceiro cartão amarelo averbado no seu registo biográfico, condená-la na pena de 1 (um) jogo de suspensão. (Artigo 53.º**





**n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos n.ºs 130/PA/2016-2017 e 131/PA/2016-2017)**

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 31 de Outubro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

